



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

O Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.392.506/0001-59, através do Prefeito Municipal, Pregoeira e Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelos Decretos nº 2.448/2023 e nº 2.449/2023, tornam público para ciência dos interessados, que estará credenciando Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e divulgação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo. A licitação obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, com suas alterações posteriores, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e demais legislação relativa à matéria. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br). Maiores informações podem ser obtidas através do email [licitação@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitação@altojequitiba.mg.gov.br) e telefone (33) 3343.1268 – Ramal Licitação.

**PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO: 18/04/2023 A 20/04/2023**

**HORÁRIO: DE 12H ÀS 18H.**

**LOCAL: SEDE DA PREFEITURA – SALA DE LICITAÇÕES**

#### **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

1.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento de credenciamento juntamente com os documentos exigidos no presente Edital, no período acima estipulado, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá – Sala de Licitações. Também poderá ser encaminhado pelo correio: Av. Catarina Eller, nº 421 – Centro, Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000.

1.2. O presente credenciamento ficará aberto permanentemente para quaisquer interessados que atendam as exigências do Edital.

#### **2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

2.1. O requerimento de credenciamento, os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ/MG  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2023

(NOME E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(CPF/CNPJ)  
(ENDEREÇO)

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Realização do sorteio público para fixação da ordem de contratação dos credenciados;
- f) Contratação conforme necessidade das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Jequitibá;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.2 – As atividades previstas nos itens 'b' a 'f' competem à Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Jequitibá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

3.3 – O acompanhamento de que trata o item 'g' será realizado pela Secretaria de Administração do Município de Alto Jequitibá.

## 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, VISANDO A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, A AVALIAÇÃO, A ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING) DO LEILÃO, A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO**, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

4.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e conveniência administrativa das Secretarias e Departamentos do Município de Alto Jequitibá.

4.3. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação pretendida nos níveis fixados e definidos neste Edital.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, porém, em razão da natureza dos serviços contratados, não haverá o dispêndio de recurso financeiro por parte da Prefeitura.

5.2. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração

6.3. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

6.4. O município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

6.5. Não poderão participar desta licitação:

6.5.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação ou proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.2. Leiloeiros suspensos pela respectiva Junta Comercial

6.5.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.3.3. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

6.3.4. Leiloeiro que seja servidor ou dirigente do Município de Alto Jequitibá ou responsável pela licitação;

6.3.5. Leiloeiro que se enquadre em quaisquer das vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.6. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

6.3.7. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

6.3.8. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## 7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital e apresentarem os documentos necessários para fins de habilitação.

7.2. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos relacionados a seguir:

### 7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e Estadual (relativa ao Estado de atuação do Leiloeiro) que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- d) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

### 7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

### 7.3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilão;
- b) Ficha de Credenciamento (Anexo II);
- c) Formulário de dados Cadastrais (Anexo III);
- d) Declaração que não está suspenso da função (Anexo IV);
- e) Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13 (Anexo V)

## **8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

8.1– Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

8.1.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

8.1.2. Durante esse período, a CPL poderá solicitar esclarecimentos à licitante em relação aos documentos apresentados, além de dar a oportunidade de complementação de qualquer documento que esteja faltando.

8.1.3. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Ultrapassado o prazo para análise da documentação apresentada pelos credenciantes, a Comissão Permanente de Licitações publicará relatório/ata contendo a relação dos interessados/credenciados, no site oficial do Município.

8.2. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.2.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados

8.3 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

8.4 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

8.5 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do Município (site oficial).

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes não terá efeito suspensivo.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, instalada no endereço: Av. Catarina Eller, nº 421 – Centro, Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000.

9.5 O recurso será dirigido Prefeito, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 10. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 Uma vez publicado o rol de habilitados/credenciados, será comunicada, a data e horário de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados. A data e horário serão divulgados na Ata da Sessão de Credenciamento.

10.2 O sorteio público para definir a lista ordenada, será realizada pela Comissão, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, em data e horário marcados.

10.3 Para fins de contratação será levado em consideração a ordem de classificação dos Leiloeiros.

10.4 Nas solicitações de credenciamento extemporâneos, ou seja, após o período fixado neste Edital, o credenciado será alocado na última classificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

da lista de credenciados.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados.

11.2. Caso venha a formalizar o contrato, a Prefeitura de Alto Jequitibá/MG enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra como anexo deste Edital.

11.3. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.

11.4. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.

11.5. O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste credenciamento, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação via email.

11.6. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública.

11.7. Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;

11.8. O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

11.9. No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, esta Administração excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, nas mesmas condições deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Edital, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

11.10. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município;

11.11. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos artigos 77 a 79, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

11.12. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

11.13. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados e ordem de classificação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, devendo o município realizar a contratação do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão.

12.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro poderá ter duração igual ou menor que 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

## **13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Os serviços serão prestados na forma definida neste Edital e no Contrato, anexos a este procedimento.

13.2. O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal;

13.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso;

13.4. Os bens a serem leiloados estão localizados no Município de Alto Jequitibá/MG.

13.5. O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados;

13.6. Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados.

13.7. Será de responsabilidade do Leiloeiro contratado todas as despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação do Leiloeiro e sua equipe.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, conforme Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

14.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida, exceto os descontos decorrentes de despesas inerentes ao leilão.

14.3. Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante e será paga diretamente ao Leiloeiro.

14.4. O pagamento do bem arrematado será realizado diretamente ao Município, através da Conta Bancária indicada no momento oportuno. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá receber o valor de arrematação, nem mesmo realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens.

14.5. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 15.1. No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
  - 15.2.1 Advertência por escrito;
  - 15.2.2 Suspensão das atividades;
  - 15.2.3 Cancelamento do credenciamento
- 15.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.
- 15.4 Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.
- 15.5 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.
- 15.6 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 15.7 Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.8 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO

- 16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

16.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Av. Catarina Eller, nº 421 – Centro, Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Catarina Eller, nº 421 – Centro, Alto Jequitibá/MG, Cep.: 36.976-000 (sede da Prefeitura), nos dias úteis, no horário das 12 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

17.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Ficha de Credenciamento;

ANEXO III: Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;

ANEXO IV: Declaração que não está suspenso da função;

ANEXO V: Declaração conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

ANEXO VI: Minuta do Contrato

ALTO JEQUITIBÁ/MG, 16 DE MARÇO DE 2023

**ALEXIA DE OLIVEIRA MORAES**  
**PRESIDENTE DA CPL**

**SIMONE NUNES FARIA**  
**Pregoeira e Chefe do Setor de Licitações**

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

#### **1. OBJETO:**

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Alto Jequitibá/MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este processo licitatório, haja vista que o Município de Alto Jequitibá/MG, conta com bens como veículos, sucatas, dentre outros, os quais não estão sendo utilizados pela Administração

A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte definição:

*Art. 22 São modalidades de licitação:*

...

*§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

Prevê a Lei nº 8.666/1993 que o Leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no art. 53.

*Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.*

A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real; local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

A possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

Dessa forma, tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade Leilão, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

### **3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Especificações a serem seguidas pelo leiloeiro:

3.1.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), 3 fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);

3.1.2. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;

3.1.3. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo;

3.1.4. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;

3.1.5. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado.

3.1.6. Produzir o edital de leilão público a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.1.7. Encaminhar o edital de leilão ao CONTRATANTE para publicação legal.

3.1.8. Realizar os leilões, preferencialmente em plataforma online.

3.1.9. Emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos.

3.1.10. Encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente, apresentando prestação de contas a CONTRATADA para homologação e arquivamento pelo CONTRATANTE.

### **4. RECOMENDAÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

4.1. A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste TR e demais anexos, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932. 5.2. Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.

4.2. O critério de classificação dos Leiloeiros credenciados será Sorteio Público.

4.3. A ordem de classificação do Sorteio Público será observada durante o período de vigência do Credenciamento (12 meses), em que o contrato firmado será com o leiloeiro classificado em 1º lugar.

## 5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

5.1. O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão e de todos os procedimentos que o antecedem.

5.3. O prazo descrito no item 5.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Termo de Referência e nas leis cabíveis, poderão participar deste Credenciamento:

6.1.1. Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial de Minas Gerais, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

6.2. Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Edital.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

7.1. São obrigações dos leiloeiros contratado:

7.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

7.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Alto Jequitibá/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 7.1.3. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate, emitindo o competente laudo de avaliação.
- 7.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 7.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 7.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 7.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 7.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 7.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão.
- 7.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 7.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 7.1.12. Receber os valores ofertados para o bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Alto Jequitibá/MG o valor exato da arrematação no dia do certame. O pagamento do bem será realizado pelo arrematante diretamente ao Município através de depósito na conta bancária indicada.
- 7.1.13. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 7.1.14. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 7.1.15. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 7.1.16. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 7.1.17. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- 7.1.18. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, para o caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

leilão presencial autorizado pela Administração.

7.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos em jornal regional e estadual serão suportados pela Administração.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados;
- 8.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 8.4. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 8.5. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 8.6. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 8.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- 9.3. A fiscalização da execução do objeto desta licitação será realizada, através dos servidores Sandra Helena Sathler e Telmo Valério Sathler Verly, os quais atuarão no acompanhamento da prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO II

### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Alto Jequitibá/MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

À Comissão de Licitação

Eu, \_\_\_\_\_ Leiloeiro (a) Oficial, natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito na JUCEMG em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento perante à Prefeitura de Alto Jequitibá/MG para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tenho conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Credenciamento – e que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não possuo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da minha participação neste processo de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Nome, Assinatura e CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## **ANEXO III** **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023** **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

LEILOEIRO OFICIAL NOME: \_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_,  
PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
RG Nº. \_\_\_\_\_, ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_,  
CPF Nº. \_\_\_\_\_, ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_,  
Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCEMG: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇOS: Preencher e assinalar com um “X” qual deve ser utilizado em seu cadastro.

Residencial:

Endereço \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) nº. \_\_\_\_\_,  
E-mail: \_\_\_\_\_,

Profissional:

Endereço \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CIDADE: \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) nº. \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_,

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC e art. 70 da Instrução Normativa nº 72/2019/DREI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

....., inscrito no CPF nº  
....., residente na rua ....., cidade ..... /...,  
DECLARA sob as penas da lei que não possui, parentes em linha reta, colateral ou  
por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da  
própria pessoa jurídica, conforme Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,  
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções  
civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código  
Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele  
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar  
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3  
(três) anos, se o documento é particular.

....., de ..... de 2023.

---

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – POR CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ E .....**

O Município de ALTO JEQUITIBÁ/MG, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e ....., Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., na JUCEMG sob o nº ....., com endereço na ....., doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Instruções Normativas nº 113/2010/DNRC e demais legislação relativa à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Alto Jequitibá/MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de xx (xxxx) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. Deverá constar do Edital do Leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista do montante equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor de arrematação, relativos à comissão devida ao Leiloeiro.

3.3. Deverá constar do Edital do Leilão disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista do valor de arrematação do bem diretamente ao Município de Alto Jequitibá/MG, através de depósito bancário na conta a ser indicada.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, porém, em razão da natureza dos serviços contratados, não haverá o dispêndio de recurso financeiro por parte da Prefeitura.

4.2 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado/habilitado receberá taxa de comissão em percentual fixo, conforme Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sobre o valor da venda do bem alienado, a ser pago integralmente pelo comprador no ato do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

qualquer gasto despendido pelo leiloeiro oficial com o procedimento do leilão ou para o recebimento da comissão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, conforme Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32 (5%), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 5.2 Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida, exceto os descontos decorrentes de despesas inerentes ao leilão.
- 5.3 Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante e será paga diretamente ao Leiloeiro.
- 5.4 O pagamento do bem arrematado será realizado diretamente ao Município, através da Conta Bancária indicada no momento oportuno. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá receber o valor de arrematação, nem mesmo realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens.
- 5.5 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO**

- 6.1 - Os serviços serão prestados na forma definida no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.2 O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal;
- 6.3 Os bens a serem leiloados estão localizados no Município de Alto Jequitibá/MG.
- 6.4 O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visita, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados;
- 6.5 Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visita de interessados.
- 6.6 Será de responsabilidade do Leiloeiro contratado todas as despesas relativas ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

deslocamento, hospedagem e alimentação do Leiloeiro e sua equipe.

## 6.7 Disposições a serem seguidas pelo Leiloeiro:

- a) Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), 3 fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);
- b) Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;
- c) Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo;
- d) Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;
- e) A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado.
- f) Produzir o edital de leilão público a ser aprovado pelo CONTRATANTE.
- g) Encaminhar o edital de leilão ao CONTRATANTE para publicação legal.
- h) Realizar os leilões online.
- i) Emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos.
- j) Encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente, apresentando prestação de contas a CONTRATADA para homologação e arquivamento pelo CONTRATANTE.

6.8 O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

6.9 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão e de todos os procedimentos que o antecedem.

6.10 O prazo descrito no item 6.9 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados;

7.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 7.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 7.4 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 7.5 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 7.6 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 7.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.8 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 7.9 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- 7.10 A fiscalização da execução do objeto desta licitação será realizada, através dos servidores Sandra Helena Sathler e Telmo Valério Sathler Verly, os quais atuarão no acompanhamento da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 - São obrigações dos leiloeiros contratado:
  - a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente Contrato e seus anexos.
  - b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Alto Jequitibá/MG.
  - c) Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate, emitindo o competente laudo de avaliação.
  - d) Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
  - e) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
  - f) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
  - g) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
  - h) No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- i) Conduzir a sessão pública do leilão.
- j) Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- k) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- l) Receber os valores ofertados para o bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Alto Jequitibá/MG o valor exato da arrematação no dia do certame. O pagamento do bem será realizado pelo arrematante diretamente ao Município através de depósito na conta bancária indicada.
- m) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- n) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- o) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- p) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis. 7.1.17. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- q) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, para o caso de leilão presencial autorizado pela Administração.
- r) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e, observando, ainda, que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- i. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- ii. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- iii. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- iv. os custos de divulgação dos avisos em jornal regional e estadual serão suportados pela Administração.

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

## **9 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2 A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Contrato, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
  - 10.2.1 Advertência por escrito;
  - 10.2.2 Suspensão das atividades;
  - 10.2.3 Cancelamento do credenciamento
- 10.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.
- 10.4 Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- 10.5 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.
- 10.6 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 10.7 Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.8 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO JEQUITIBÁ/MG, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: